

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**



**Estado do Paraná**

**Secretaria de Estado da Segurança Pública**



Nome / Name  
**LUCIA GAVRON**

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number  
**014.640.209-06**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**21/05/1971**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Naturalidade / Place of Birth  
**CANDIDO DE ABREU/PR**

Validade / Expiry  
**28/02/2034**

  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



COPEL DISTRIBUIDORA S.A.  
RUA JOSE ZILDO NO BAZILIO, 158  
CEP 31200-040 - CURITIBA - PR  
CNPJ 04.942.975/0001-99 - Fone: (41) 333-1000

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4202/61222

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: MONOFASICO 180A

CASIMIRO GAVRON

R JOSE ADOLFO NEMECEN, 1009

CEP: 84320000  
Cidade: RESERVA - PR  
CPF: 000.000.000-72



UNIDADE CONSUMIDORA  
18487106

▲ CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AB (1 8 31 8)

REF: MÊS / ANO 02/2025 VENCIMENTO 16/03/2025 TOTAL A PAGAR R\$ 235,91



NOTA FISCAL Nº 1b21b7b81 - SERIE 31 DATA EMISSÃO 24/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3eConsulta?wsdl>  
Chave de acesso:  
4126020436898000106660031621b7b812014436138  
Protocolo de Autorização: - as -03.00  
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS: Leitura Anterior 23/01/2025, Leitura Atual 24/02/2025, N-Dias 32, Próxima Leitura 25/03/2025

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço Unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa Unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	256	0,38070	97,46	4,66	16,52	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	266	0,44585	114,14	5,47	21,68	0,339920
(03) CONT ILUMIN				24,31			
TOTAL				235,91			

Legenda (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO		Tributo		Valor R\$
	NO. DIAS FAT	Consumo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	
JAN 25	31	247	211,60	19,00	40,21
DEZ 24	28	223			
NOV 24	32	246	171,26	1,06	1,81
OCT 24	30	249	171,26	4,66	6,22
SET 24	32	260			
AGO 24	30	216			
JUL 24	30	227			
JUN 24	32	236			
MAI 24	29	269			
ABR 24	30	167			
MAR 24	30	166			
FEV 24	30	202			

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0641004976	kWh	-	3898	4154	1,00	256

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,61 E COFINS R\$ 6,32, CONFORME RES ANEEL 130/2008  
Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL  
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
Períodos Band Tarif: Verde 24/01-24/02

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**  
**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**  
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589  
RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**CONTRATO PARTICULAR**  
**DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

**SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM**, que fazem entre si, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (06/01/2021) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedor o Sr. **RIVAIL RIBEIRO ALVES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da **CI-RG nº. 7.384.517-3 SSP-PR**, e inscrito no **CPF-MF nº. 033.821.879-30**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 05/04/1976, filho de Arandino Ribeiro Alves e de Maria Casturina Alves, residente e domiciliado na rua Joao Inocencio de Miranda, nº. 105, Bairro Santo Inácio, Curitiba, Estado do Paraná.

E outro lado outorgada compradora a Sra. **LUCIA GAVRON**, brasileira, solteira, Técnica em enfermagem, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 6.999.373-7 SSP-PR**, expedida em 07/01/1999 e inscrita no **CPF-MF nº. 014.640.209-06**, natural de Candido de Abreu, Estado do Paraná, aos 21/05/1971, filha Casemiro Gavron e Casemira Gavron, residente e domiciliada na Rua Bronislau Czekalski, nº.134, Bairro São francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO.

Inicialmente o presente, doravante denominado outorgante vendedor, bem como a outorgada compradora, declararam sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

**1. O IMÓVEL:**

**1.1 ENTÃO, POR ELE OUTORGANTE VENDEDOR, DECLAROU NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL ADQUIRIDO DO SR. SABINO TRIZOTH, LOTEAMENTO DENOMINADO TRIZOTH,**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO  
Elaborado por Evandra procópio - 06/01/2021. Pag. 01  
Vendedor: Rivail Ribeiro Alves - Compradora: Lucia Gravon  
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

*Lucia*

*Rivail Ribeiro Alves*

**LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA**  
**ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS**  
CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589  
RUA AV. CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

**LOCALIZADO NA RUA BRONISLAU CZEKALSKI, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICIPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANA, CONFORME CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO, DATADO EM 18/04/2012, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS:**

**1.1 LOTE Nº 02 DA QUADRA 04, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: DE FRENTE COM A RUA BRONISLAU CZEKALSKI, MEDINDO 12,50 METROS; DO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 03, MEDINDO 25,00 METROS; DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 01, MEDINDO 25,00 METROS; E AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 05, MEDINDO 12,50 METROS. TOTALIZANDO UMA AREA DE 300 M<sup>2</sup>, (TREZENTOS METROS QUADRADOS).**

2. O primeiro contratante denominado VENDEDOR, livre, sem interferência de terceiros de plena vontade prometeu e vendeu **O REFERIDO IMOVEL** a segunda contratante denominada **COMPRADORA**, que declara ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelo Vendedor.

**3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A COMPRA E VENDA SERÁ NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1 A VISTA NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO ONDE O VENDEDOR DA TOTAL QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR EM RECLAMAR EM TEMPO ALGUM.**

5. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto das áreas vendidas, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo os vendedores/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para os vendedores ou para o comprador:

5.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA *AD CORPUS*, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA A OUTORGANTE VENDEDORA E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR BEM COMO A VENDEDORA DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. Fica determinado que o imóvel possui escritura Publica e Registro e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que o vendedor ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura definitiva de compra e venda ao vendedor, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL URBANO  
Elaborado por Evandra procopio - 06/01/2021. Pag. 02  
Vendedor: Rivail Ribeiro Alves - Compradora: Lucia Gravon  
O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Rivail Gracia

7. Ambos se comprometem entregar o imóvel devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a compradora.

8. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

9. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel.

10. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelo outorgante vendedor/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio a ambos, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o vendedor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

**Parágrafo Primeiro:** Correrão por conta da compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo o Vendedor/antecessor ou proprietário do Loteamento, apresentar os impostos devidamente legalizados.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência do Vendedor consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

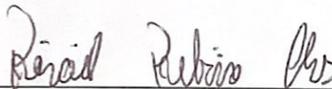
**12. A Compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, sem a anuência do vendedor.**

13. E desde já cede e transfere-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

*Rivail Ribeiro*

14. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.
15. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.
16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.
17. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.
18. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE(S) VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 06 de janeiro de 2021.

Rivail Ribeiro Alves  
(Vendedor)



Lucia Grayon  
(Compradora)



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS**  
Mauro Cesar Prestes - Tabelião

Ju. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR  
CNPJ: 04.029-000 - e-mail: cartorio@maurocelestes.com.br  
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº 1810334CVAA0000000243921T.  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinaturas de RIVAIL RIBEIRO ALVES e LUCIA GAVRON. Dou fé. Emol.: R\$18,92(43,60VRC), Funrejus: R\$4,74, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94. Total: R\$26,40  
RESERVA, 06 de janeiro de 2021.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

  
MAXMILIANA PEGORARO  
SUBSTITUTA  
 



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Evandra procopio - 06/01/2021.

Pag. 04

Vendedor: Rivail Ribeiro Alves - Compradora: Lucia Grayon

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

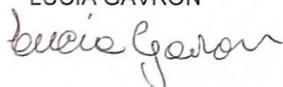
NOME: LUCIA GAVRON	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: TECNICA DE ENFERMAGEM	
RG: 014.640.209-6 SESP/PR	CPF: 014.640-209-06
ENDEREÇO: RUA JOSE ADOLFO NEMECEK, Nº1009, BAIRRO SÃO FRANCISCO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98873-0493	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 18 de março de 2025

**DECLARANTE**

LUCIA GAVRON



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: LUCIA GAVRON	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: TECNICA DE ENFERMAGEM	
RG: 014.640.209-6 SESP/PR	CPF: 014.640-209-06
ENDEREÇO: RUA JOSE ADOLFO NEMECEK, Nº1009, BAIRRO SÃO FRANCISCO, RESERVA/PR	
TELEFONE: : (42)98873-0493	

**OUTORGADOS:** **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 18 de março de 2025

**OUTORGANTE**  
LUCIA GAVRON

